Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Estado Paraná

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Industrial" no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Incubadora Industrial", com sede no barracão no Parque Industrial.

Parágrafo único. O Programa "Incubadora Industrial" consistirá num espaço de incentivo a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Art. 2º A seleção de micro e pequenas empresas para se instalarem na "Incubadora Industrial" será promovida através de processo licitatório, que preverá em seu edital as regras e demais requisitos para participação no certame.

Parágrafo único. São condições para que as micro e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critériosestabelecidos no edital:

I - não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta Lei anteriormente;

II - possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

III - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, estando o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;

IV - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

V - comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1.233

Ivaiporã, 12 de agosto de 2022

Bruno

Horas: 14:00

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 15 / agosto / 22

Daniela

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 1-V. Est. do Paraná

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 22/08/22

Ata(s) n.º 3929

Claudinéia

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/unanim.

Em, 29/08/22

Ata(s) n.º 3933

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

VI - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;

VII - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

VIII - comprometerem-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os vencedores da Licitação.

Art. 3º O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da "Incubadora Industrial" serão de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 2 (duas) vezes, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

Parágrafo único. Não será permitido as empresas incubadas excederem o prazo, tendo em vista que se faz necessário que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art. 4º Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, estas terão 20 (vinte) dias para desocuparem as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

Art. 5º As micro e pequenas empresas instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 6º A gestão do Programa "Incubadora Industrial" será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maurino Carniato
Vereador
MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação o projeto de lei, a qual dispõe sobre o incentivo e fomento aos pequenos que pretendem se formalizarem para exploração da atividade industrial.

Incubadora Industrial é uma modalidade de apoio que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Além de oferecer infraestrutura, capacitação e suporte, busca ainda orientar os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

Num momento onde há um grande número de desempregado, a busca pela criação de novas fontes de emprego e renda pode fazer o diferencial no crescimento e oportunidades. Assim, ao oferecer suporte ao empreendedor, a incubadora possibilita que o empreendimento tenha mais chances de ser bem-sucedido.

Conforme todo exposto, a incubadora industrial busca dar maiores oportunidades àqueles que pretendam se formalizarem e gerarem novas oprtunidades de emprego e renda. Desta forma propusemos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, na confiança de que os nobres Edis apreciarão e aprovarão este texto.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maurino Carniato
Vereador
MDB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO

Autoria: José Carniato. Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Industrial"no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 5

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO

Autoria: José Carniato. Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Industrial"no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 6

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO

Autoria: José Carniato. Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Industrial"no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO

Autoria: José Carniato. Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Industrial"no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2022 LEGISLATIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
8		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
8		Emerson da Silva Bertotti (Membro)